RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 12:00 hs. Em 16 09 2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 455 /2021.
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 735 / 2021
Em: 22 / 09 / 2021
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em 21 / 09 / 2021
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PROGRAMA EDUCAÇÃO NOTA 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

O Programa **EDUCAÇÃO NOTA 10** é uma forma de fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas

municipais da Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

Devemos lembrar que, em razão dos termos da Lei Complementar n.º 173/2020, que proíbe a concessão, até 31 de dezembro de 2021, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores e empregados públicos do município afetado pela calamidade pública da pandemia da Covid-19 (art. 8º, I), este requerimento pretende que o projeto indicativo seja viabilizado, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de setembro de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PROGRAMA "EDUCAÇÃO NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa "Educação Nota 10", com a finalidade de contribuir para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabedelo, bem como premiar e incentivar os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° - O Programa Educação Nota 10 concede aos trabalhadores e profissionais em educação um prêmio baseado na valorização do desempenho pedagógico e funcional, mediante avaliação anual das Escolas e Creches Municipais, além das unidades que ofertam Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, obedecidos os requisitos estabelecidos na presente lei e a pontuação mínima definida em regulamentação.

Parágrafo único - Os professores de escolas, creches e demais unidades de ensino envolvidas no programa que obtiverem baixo desempenho nas avaliações terão prioridade nas licenças remuneradas para capacitação profissional.

Art. 3° - São objetivos dos Programa Educação Nota 10:

I – incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as Escolas e Creches Municipais de Educação Básica (Educação infantil, Ensino Fundamental e EJA) , com a finalidade de melhorar a qualidade da educação no município de Cabedelo;

II – reconhecer e premiar os trabalhadores e profissionais em educação de cada Unidade de Ensino Municipal que apresentarem resultados globais de acordo com a média estabelecida, considerando as metas definidas;

III – apresentar os resultados alcançados pelas Escolas e Creches Municipais de Educação Básica e divulgá-los através de publicidade institucional.

Art. 4° - O percentual do prêmio do EDUCAÇÃO NOTA 10 será calculado considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao tempo de atuação efetiva do servidor na escola municipal de ensino fundamental respectiva, até o limite de 100% do salário base, obedecidas as condições estabelecidas na presente lei e em normas regulamentares.

I – O trabalhador e profissional em educação receberá o prêmio, anualmente, referente a avaliação de cada Escola e Creche Municipal de Educação Básica que se encontrar lotado;

II – O trabalhador e profissional em Educação, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo de efetivo exercício desenvolvido no âmbito da respectiva Unidade Escolar.

Art. 5° - A importância financeira paga a título de prêmio referente ao PROGRAMA EDUCAÇÃO NOTA 10 não se incorpora aos vencimentos ou remuneração, para nenhum efeito, e não será computada para cálculo de

qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º - Ficam exclusivamente autorizados a concorrer ao recebimento do prêmio do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NOTA 10" os trabalhadores e profissionais em Educação em efetivo exercício no âmbito das Escolas e Creches Municipais de Educação Básica, além das unidades que ofertam Educação de Jovens e Adultos (EJA), vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal editará, anualmente, decreto instituindo as comissões de avaliações e os critérios de avaliação e metas, inclusive pontuação mínima, para efeito de concessão do Prêmio do PROGRAMA EDUCAÇÃO NOTA 10.

Art. 8º - Fica autoriza abertura de crédito especial para efeito de despesas iniciais com a execução da presente lei.

Parágrafo único: As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos imediatos dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ou recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de setembro de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei institui o PROGRAMA EDUCAÇÃO NOTA 10 que é uma forma de fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas municipais, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

O incentivo, na forma de "décimo-quarto salário", será pago a todos os profissionais de uma escola de destaque, e não premiar individualmente acirrando eventual concorrência entre os profissionais.

É uma maneira barata e saudável de incentivar os profissionais de educação, gerando um sentimento de colaboração de todos daquela escola, trazendo fiscalização e incentivo mútuo para a melhoria da performance da escola, haverá um esforço de incentivo coletivo para melhorar os índices de avaliação.

A política de valorização dos servidores da educação vai reconhecer as escolas da rede municipal que se destaquem e contribuam para a melhoria da qualidade do ensino básico e, ainda, premiar as equipes escolares pela realização de experiências bem-sucedidas.

Ganham os alunos da Rede Municipal de Ensino pelo gradativo aumento da qualidade do ensino e os profissionais que tanto batalham pela educação dos jovens cabedelenses.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de Setembro de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL